



CONTRATO Nº 172/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 72/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2018
HOMOLOGAÇÃO 07/12/2018

Pelo presente instrumento de Contrato, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 82.777.244/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Ademir Domingos Miotto**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 437.447.889-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **NEIVALDO ZAMPRONIO E CIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.926.473/0001-78, com sede na Travessa das Lagoas, Nº 80, Bairro Natureza, Município de Concórdia/SC, CEP 89.700-000, representada por seu Empresário, **Sr. Neivaldo Zampronio**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 023.014.619-80, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente contrato em decorrência do Processo Licitatório Nº 72/2018, Dispensa de Licitação Nº 20/2018, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de serviço especializado para execução, fornecimento e instalação de luzes conforme projeto arquitetônico de iluminação natalina. Contemplando o teste dos materiais usados para reaproveitamento. Instalação e fornecimento de mangueiras de LED para o portal de acesso ao Município (Trevo de Linha Castelhana). Bem como a manutenção da instalação das luzes durante o período de 10/12/2018 a 10/01/2019 com fornecimento de ART de execução, conforme quantidades e especificações que seguem:

Item	Qtde.	Unid.	Especificação	Marca	Preço Ajustado R\$
1	01	SERV	Serviço especializado para execução de iluminação natalina conforme projeto anexado ao processo, contemplando o teste dos materiais usados para reuso e instalação dos mesmos, instalação e fornecimento de mangueiras de LED no portal de acesso ao Município (Trevo de Linha Castelhana), manutenção durante o período de 10/12/2018 a 10/01/2019 e fornecimento de ART de execução.	FLAMA	10.125,00
TOTAL					10.125,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O preço total ajustado para a contratação dos serviços é de **R\$ 10.125,00 (dez mil, cento e vinte e cinco reais)**, valor este que o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, os pagamentos serão efetuados em duas prestações sendo uma entrada após a instalação de 70% que corresponde à R\$ 7.087,50 (sete mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos) e



os 30% restantes que corresponde à R\$ 3.037,50 (três mil, trinta e sete reais e cinquenta centavos) 10 dias após a retirada da iluminação mediante emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II do artigo 65 da Lei Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta Dispensa de Licitação, para o ano de 2018, correrão à conta do Orçamento Financeiro do Município, na seguinte dotação orçamentária:

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
02	Diretoria Municipal de Cultura e Desporto
2.024	Manutenção das atividades culturais
3.3.90.0000	Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

1.1. O prazo para a prestação dos serviços e fornecimento dos materiais será em até 07 (sete) dias contados da data de emissão da Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras do Município de Presidente Castello Branco (SC). Deve ser respeitado as definições contidas no projeto arquitetônico incluso no processo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:

- Advertência;
- Multa de 10% sobre o valor da proposta;
- Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos;
- Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza a Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

7.1 Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

7.2 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado,
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato, e
- Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita entrega dos materiais com vistas à execução do objeto deste Contrato.
- Fiscalizar o contrato nos termos do art.67 da Lei 8.666/93.

7.3 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Prestar o fornecimento e colocação das luzes na forma ajustada;
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da



execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da CONTRATADA, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;

c) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

d) É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.

e) Expedir ART

f) Manter durante o período de 10/12/2018 à 10/01/2019 toda a assistência técnica necessária para a perfeita execução do objeto.

g) Retirar os materiais identificando as peças e permitindo a fiel devolução, com presença do fiscal do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO ANTECIPADA

a) O não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;

b) O cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;

c) A lentidão de seu cumprimento;

d) A sub contratação total ou parcial do objeto deste termo, bem como a cisão ou fusão, incorporação, não admitidos no Processo Licitatório e no Contrato;

e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

f) A dissolução da Sociedade ou o falecimento do contratado;

g) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

h) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento determinadas pelo Prefeito Municipal;

j) Atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela administração;

Parágrafo 1º - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por um ato unilateral e escrito da administração, ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração, ou em última instância por via judicial;

Parágrafo 2º - Os casos de rescisão antecipada serão formalmente motivados pelos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes com a execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Concórdia/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, e na lacuna desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 O presente contrato será fiscalizado pelo servidor municipal Sr. Giovani Durigon de Santi, conforme Portaria nº P/0393/2018, de 10 de dezembro de 2018, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

13.2 O fiscal administrativo do contratante terá como contato mediato o preposto indicado pela contratada Sr. Neivaldo Zampronio, empresário, disponível no telefone (49)988025375 e endereço eletrônico flama.flama@outlook.com.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

Além das obrigações declaradas no presente Contrato, executa-se o mesmo à todas as condições descritas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Presidente Castello Branco (SC), em 10 de dezembro de 2018.

CONTRATANTE

Ademir Domingos Miotto
Prefeito Municipal

CONTRATADO

Neivaldo Zampronio

FISCAL DO CONTRATO

Giovani D. de Santi

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF : _____

Nome: _____

CPF : _____